

[Tamanho do Texto +](#) | [tamanho do texto -](#)

## **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

São linhas de ação da política de atendimento:

- a) políticas sociais básicas;
- b) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- f) políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- g) campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

### **Diretrizes da política de atendimento**

São diretrizes da política de atendimento:

- a) municipalização do atendimento;
- b) criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- c) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- d) manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- e) integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- f) integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do

atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta;

g) mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

### REMUNERAÇÃO - MEMBRO DOS CONSELHOS

A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Bases: [Lei nº 8.069/1990](#), artigos 86 a 89.

Tópicos relacionados:

[Infância e Adolescência - Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer](#)

[Infância e Adolescência - Prevenção de Riscos - Espetáculos, Serviços e Produtos](#)

Clique [aqui](#) se desejar imprimir este material.

Clique [aqui](#) para retornar.

---

### [Mapa Jurídico - Índice](#)

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Mapa Jurídico.

Todas nossas publicações têm direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/98.

Copyright ©2021 Portal Tributário Editora - Todos os Direitos Reservados.

